GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

Edital de Dispensa de Licitação Nº 05/2022

O presente edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários para a apresentação de propostas para a contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso (visualização, download e impressão), via web, à coletânea de Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e similares internacionais ISO e MERCOSUL, incluindo treinamento a pelo menos três funcionários do METRÔ-DF ou manual de instruções para uso da plataforma de acesso às normas, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste edital. O procedimento de escolha do fornecedor será por dispensa de licitação, **nos termos do inciso II, do art 29 da Lei 13.303/2016 e do inciso II, do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.**

Esta contratação destina-se exclusivamente a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011. Serão inabilitadas as empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

1. DOS ITENS

1.1. Item 1: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso (visualização, download e impressão), via web, à coletânea de Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e similares internacionais ISO e MERCOSUL, incluindo treinamento a pelo menos três funcionários do METRÔ-DF ou manual de instruções para uso da plataforma de acesso às normas. As demais especificações do item e condições de fornecimento serão conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **09:45 do dia 10/01/2023**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:45 do dia 10/01/2023.**

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 1**0:00 do dia 10/01/2023**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: **980999**

2.1. Todas as referências de tempos, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.2. Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III deste edital**e em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1. constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2. estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3. ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4. conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega;

3.1.5. conter o valor unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.1.6. conter prazo de entrega é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do recibo da Nota de Empenho, conforme item 14.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.1.7. conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8. conter prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

3.1.9. apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.10. A empresa proponente **deverá apresentar** ainda, conforme modelos constantes do **Anexo II deste edital**:

3.1.10.1. Aplicável na hipótese da proponente ser optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei. É dispensável esta declaração nos demais casos;

3.1.10.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

3.1.10.3. Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

3.1.10.4. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou

Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 deste edital caso as certidões estejam dentro do prazo de validade.

3.4. No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta "on-line", ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6. Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8 serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo METRÔ-DF.

3.7. Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a substituir a(s) unidade(s)/lote(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, conforme item 20.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de liberação do acesso à plataforma digital, via web, contendo as Normas contratadas será de 3 (três) dias úteis contados a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

4.2. Não haverá entrega de produtos na versão física impressa, devendo o acesso às normas ser franqueado de forma online por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA. A tecnologia deverá ser compatível com tablets, smartphones e todos navegadores de Internet, permitindo o acesso simultâneo e ilimitado (em tempo e quantidade) dos empregados em qualquer lugar, mediante disponibilidade de dispositivo com acesso à internet.

4.3. Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Após a convocação no sistema pelo Coordenador da dispensa de licitação, a proponente deverá anexar ao sistema Licitações-e sua proposta e demais documentos que porventura lhe sejam solicitados, de forma a comprovar o cumprimento às exigências contidas deste edital. Adicionalmente, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br.

5.2. **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Gerência de Licitações - AGLIC, juntamente com a área técnica, caso necessário, e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o METRÔ-DF.**

5.3. Havendo a necessidade de diligência, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo a ser estabelecido, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

5.4. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.5. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas.

5.6. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço por item**, entre os participantes que atenderem a todas as exigências do presente edital.

5.7. **O valor estimado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas**, após a disputa de lances, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF e constituirão referencial máximo para a admissibilidade da proposta.

5.8. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme:

5.8.1. Disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme descrito no Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF;

5.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.8.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.8.4. Sorteio.

5.9. O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.10. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.11. Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o(s) menor(es) preço(s) global(is) do(s) item(ns)/lote(s) e demais condições para sua aceitação, esta Companhia procederá a contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2. O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4. Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3. A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, o proponente/adjudicatário que:

7.1.1. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

7.1.4. Não manter sua proposta;

7.1.5. Não celebrar o contrato, se for o caso, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

proponentes, em qualquer momento da escolha do fornecedor, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3.4. As sanções previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 7.3.2.

7.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

7.4. As sanções previstas no subitem 7.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

7.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

7.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

7.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

7.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

7.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor

previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

7.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 7.6.2 e 7.63;

7.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

7.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.6.7. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.6.8. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 7.6.1 deste artigo, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

7.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

7.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao proponente ou contratado de acordo com o seguinte:

7.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

7.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

7.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o proponente, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente e/ou contratado:

7.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

7.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

7.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

7.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

7.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

7.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de

forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 7.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

7.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

7.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

7.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.4. O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.5. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

8.6. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

8.7. Outras situações não previstas neste edital serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

8.8. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

8.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.8.2. Anexo II - Modelos de Declarações;

8.8.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

8.8.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

8.8.5. Anexo V - Matriz de Riscos.

8.9. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7158 / 3353-7112 / 3353-7146 ou no endereço informado no item 5.2 deste edital.

8.10. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Lei 12.846/2013.

8.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital e seus anexos, se esgotadas as vias amigáveis.

8.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 02 de janeiro de 2023.

Euzenir Pires Branquinho

Gerente de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **EUZENIR PIRES BRANQUINHO - Matr.0003355-3**, **Gerente de Licitações**, em 02/01/2023, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102662445** código CRC= **07FECA44**.

Termo de Referência - METRO-DF/DTE/SPR/TGEPL/TNPET

Termo de Referência para contratação de acesso à coletânea de Normas Técnicas da ABNT e similares internacionais (ISO e MERCOSUL)

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso (visualização, download e impressão), via web, à coletânea de Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e similares internacionais ISO e MERCOSUL, incluindo treinamento a pelo menos três funcionários do METRÔ-DF ou manual de instruções para uso da plataforma de acesso às normas.

II - ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de serviços comuns de que tratam o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e refere-se a serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra.

II - PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA liberará ao CONTRATANTE o acesso à coletânea de Normas Técnicas em até 3 dias úteis a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

III - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e **prorrogável por igual período**, por interesse das partes, com a possibilidade de sucessivas renovações até o prazo máximo admitido em lei.

IV - REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços sobre o regime de empreitada por preço global.

IV - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não haverá entrega de produtos na versão física impressa, devendo o acesso às normas ser franqueado de forma *online* por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA. A tecnologia deverá ser compatível com tablets, smartphones e todos navegadores de Internet, permitindo o acesso simultâneo e ilimitado dos empregados em qualquer lugar mediante disponibilidade de dispositivo com acesso à internet.

V - SERVIÇOS PRESTADOS

Assinatura para acesso a sistema com coletânea digital das normas técnicas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e similares internacionais, ISO

e MERCOSUL, por meio de acesso remoto via *internet* que permita consulta/visualização, *download*, impressão e o acesso simultâneo ilimitado, via *web*, às normas listadas conforme Especificação Técnica (90784220), incluindo as publicações regulamentares mais recentes durante a vigência do contrato.

Treinamento a pelo menos três funcionários do METRÔ-DF ou manual de instruções para uso da plataforma de acesso às normas.

Suporte Técnico via site customizado, e-mail e atendimento telefônico, no período de segunda à sexta feira, das 08h00 às 18h00.

VI - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).** Todo o detalhamento orçamentário desta Contratação encontra-se acostada nos autos do processo administrativo 00097-00013078/2022-95.

1. SIGLAS E CONCEITOS

1.1. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas

1.2. **ISO** - *International Organization for Standardization*

1.3. **MERCOSUL** - Mercado Comum do Sul

1.4. **NBR** - Norma Técnica Brasileira

1.5. **OS** - Ordem de Serviço

1.6. **RILC** - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

1.7. **SINAPI** - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

1.8. **CONTRATADA** – Empresa ou Consórcio vencedor do processo de licitação e com contrato firmado relativo a este escopo de fornecimento;

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso (visualização, download e impressão) à coletânea de Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e similares internacionais, ISO e MERCOSUL, incluindo treinamento para pelo menos três funcionários do METRÔ-DF ou manual de instruções para uso da plataforma de acesso as normas.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).** Todo o detalhamento orçamentário desta Contratação encontra-se acostada nos autos do processo administrativo 00097-00013078/2022-95.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A **Lei Distrital nº 513, de 28 de julho de 1993** - que dispõe sobre a criação da

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF - estabelece que a finalidade do METRÔ-DF é planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal.

4.2. Atuando em suas competências, o METRÔ-DF fundamenta esta contratação conforme os seguintes dispositivos legais:

a) **Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis de n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000;

b) **Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) **Lei distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

d) **Lei Distrital nº 6.612/2018, de 2 de fevereiro de 2018,** Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências;

e) **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

f) **4HG.NT.002.00** – Norma de Codificação de Documentos Técnicos – Diretoria Técnica do METRÔ-DF.

5. OBJETIVO

5.1. Disponibilizar um acervo de normas técnicas da Coleção ABNT/NBR em sua base de dados, para servidores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de forma a viabilizar a busca e a utilização de informações normativas e regulamentares atualizadas que prestarão suporte às tomadas de decisões e fundamentarão os serviços desempenhados, garantindo que todas as atividades técnicas desenvolvidas pelo METRÔ-DF estejam padronizadas de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. As normas podem designar conceitos, materiais ou objetos de acordo com determinada sistemática; fixar as condições exigíveis para aceitação e/ou recebimento de matérias primas ou produtos; prescrever como devem ser verificados características, condições ou requisitos de um material ou produto de acordo com alguma especificação; fixar condições para a execução de determinados processos; uniformizar características de elementos de construção, materiais, aparelhos, produtos industriais, desenhos e projetos; estabelecer convenções gráficas ou literais para conceitos, grandezas, sistemas ou partes de sistemas; bem como definir, relacionar ou dar equivalência de termos técnicos empregados em determinada área.

6.2. A presente contratação, referente ao acesso às Normas Técnicas da ABNT e/ou similares internacionais, é fundamental para as atividades técnicas desenvolvidas na Companhia, principalmente para as especialidades de Engenharia, tanto na DTE quanto na DOM. Esta contratação proverá a busca e a utilização de informações normativas e regulamentares atualizadas dentre outras informações técnicas, prestando suporte às pesquisas e à tomada de decisões nos trabalhos

que são desenvolvidos pelos profissionais, permitindo o desempenho satisfatório das atribuições individuais de cunho técnico intelectual (projetos básicos, pareceres, relatórios técnicos, despachos, etc) de forma cada vez mais célere e qualificada.

6.3. Destaca-se que algumas Normas Técnicas possuem caráter de vinculação legal, ou seja, não são recomendações, e sim determinações (Ex.: ABNT NBRs 9050 e 6118, dentre outras). Por outro lado, as demais Normas que não tem vinculação legal, ou seja, as que fazem recomendações, possuem o mesmo grau de importância, pois são referências robustas e consolidadas, por consenso, no meio técnico para as atividades de elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras e sistemas e realização da manutenção dos sistemas, OAEs e edificações.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Baseando-se na análise do mercado, opta-se pelo não parcelamento do objeto, haja vista a baixa complexidade da solução, além do fato de que a divisão mostra-se técnica e economicamente inviável neste caso, não representando qualquer ampliação da competitividade ou melhor aproveitamento do mercado.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto a ser adquirido refere-se a serviço de natureza continuada sem fornecimento de mão de obra e enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

8.2. O caráter contínuo do serviço em tela evidencia-se por sua essencialidade, caracterizada pela necessidade de manter, ininterruptamente, disponível ao corpo técnico, as referências normativas que respaldam as tomadas de decisões e fundamentam os trabalhos de cunho técnico intelectual, intrinsecamente ligados às atribuições da DTE e DOM. Enfatiza-se que eventual interrupção no serviço de fornecimento de acesso ao repositório de normas poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da área demandante e consequentemente a integridade do patrimônio público, comprometendo, ainda que indiretamente, a qualidade da prestação do serviço de transporte metroviário e em última instância o cumprimento da missão institucional. Outro aspecto que endossa a natureza contínua do serviço é a habitualidade, haja vista a necessidade constante e permanente de consulta aos instrumentos normativos, em face do desenvolvimento rotineiro das atividades técnicas, o que torna impreterível a extensão da contratação por mais de um exercício financeiro.

8.3. Destaca-se, como vantagem para Administração, a celeridade na aquisição e redução do custo administrativo correspondente à instrução de novos processos licitatórios, em virtude da aplicação do instrumento da renovação contratual, que é consentido devido ao caráter contínuo do serviço objeto desta contratação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará os serviços sob o regime de empreitada por preço global.

10. DOCUMENTOS E NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

10.1. Conforme Especificação Técnica (90784220).

11. ESCOPO

11.1. Além de atender a disposto no documento Especificação Técnica (90784220), o serviço atenderá aos aspectos descritos a seguir:

11.1.1. Disponibilização de uma coletânea, atualizada automaticamente, de 500 Normas Técnicas Brasileiras e do Mercosul, com possibilidade de inclusão de normas, até o limite de 20% (vinte por cento) sem ônus para o METRÔ–DF;

11.1.2. **Sistema Multiusuário:**

a) Permitir a visualização da coletânea contratada, de acordo com a lista de usuários a serem definidos pelo METRÔ-DF;

b) Permitir o acesso para impressão de acordo com a lista de usuários a serem definidos pelo METRÔ-DF;

c) Acesso simultâneo à base de dados e aos textos integrais das normas digitais inseridas no Sistema.

11.1.3. **Pesquisar e identificar a existência de uma norma pelos seguintes parâmetros:**

a) Código NBR, ABNT ou NM;

b) Quaisquer palavras no título ou objetivo da norma;

c) Comitê Brasileiro (CB) ou Organismo de Normalização Setorial (ONS);

d) Palavra no assunto (Palavra-chave);

e) Data de atualização;

f) Status da norma (Errata, Emenda, Revisão, Cancelamento, etc.);

g) Posse (confronto do acervo de normas digitais do METRÔ-DF a partir das normas ABNT, Mercosul e normas ISO ou IEC adotadas pela ABNT pesquisadas no Sistema).

11.1.4. **Impressões disponíveis:**

a) Franquia de impressão de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) páginas de normas da coletânea contratada, para uso próprio e exclusivo do METRÔ-DF, não incluídas aí o possível aumento de 20% (vinte por cento);

b) Será impressa a informação personalizada sobre a Licença de Uso da Norma;

11.1.5. **Impressão de relatórios:**

a) Listagem de normas pesquisadas;

b) Dados referenciais da norma selecionada;

c) Usuários cadastrados.

11.1.6. **Manutenção do acervo, durante vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e / ou substituídas da coletânea;**

11.1.7. **Sistema de visualização e pesquisa no texto integral das normas inseridas no Sistema:**

a) Sistema de localização de palavras no texto integral das normas;

b) Impressão total ou de itens selecionados.

11.1.8. **Disponibilidade do Sistema:**

a) O sistema ficará operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

b) O METRÔ-DF será informado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre a realização de manutenção preventiva necessária ao Sistema;

11.1.9. **Alocação de infra-estrutura do serviço que inclui:**

a) Uso do servidor com hospedagem das Normas Técnicas;

b) Aplicação de procedimentos de segurança de dados;

c) Sistemas de comunicação de dados;

d) Sistema de backups;

e) Sistema de contingências.

11.1.10. **Suporte Técnico via site customizado, e-mail, aplicativo e/ou atendimento telefônico, no período de segunda à sexta feira, das 08h00 às 18h00.**

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. O prazo de liberação do acesso à plataforma digital, via web, contendo as Normas contratadas será de 3 (três) dias úteis contados a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

12.1.2. Não haverá entrega de produtos na versão física impressa, devendo o acesso às normas ser franqueado de forma online por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA. A tecnologia deverá ser compatível com tablets, smartphones e todos navegadores de Internet, permitindo o acesso simultâneo e ilimitado (em tempo e quantidade) dos empregados em qualquer lugar, mediante disponibilidade de dispositivo com acesso à internet.

12.1.3. A Contratada disponibilizará acesso às Normas, conforme detalhado no capítulo 11 *"Escopo"*, deste Termo de Referência. A assinatura consiste em habilitar por 12 (doze) meses a licença de uso e alocação da base de dados às Normas Técnicas, com liberação do acesso à base de dados por igual período. As atualizações das Normas deverão ser automáticas sem custo adicional.

12.1.4. O acesso deverá ser simultâneo e ilimitado aos documentos digitais, conforme especificado neste Termo de Referência

12.1.5. Após a liberação do acesso à coletânea, a contratada será responsável por oferecer treinamentos que capacitem os usuários da base de dados das Normas Técnicas a interagir com a interface do sistema de pesquisa e visualização. O gestor do contrato ou fiscal será nomeado Administrador, cabendo a ele estabelecer o contato com a equipe de apoio da Contratada, por email ou por telefone, dentro das especificidades descritas no Termo de Referência.

12.1.6. Os treinamentos de suporte poderão ser virtuais (online) ou presenciais, devendo ser agendados previamente pela Contratante, respeitando-se a disponibilidade dos usuários do Metrô-DF.

12.1.7. Não será permitido consórcio de empresas. Ao analisar o objeto licitado, depreende-se que não estão envolvidas questões de alta complexidade ou relevante vulto, sendo o objeto passível de ser satisfatoriamente executado de forma isolada por uma única empresa.

12.1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, constituindo motivo para

rescisão contratual conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Considera-se que a subcontratação não é necessária para garantir a execução do contrato, sendo totalmente possível a execução integral do objeto por parte apenas da CONTRATADA.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e **prorrogável por igual período**, por interesse das partes, com a possibilidade de sucessivas renovações até o prazo máximo de 60 meses admitido no Art. 57., inciso II da Lei nº 8.666/1993 e em consonância com o preconizado no Artigo 163, do RILC do METRÔ-DF. Destaca-se que o Artigo 57 da mencionada lei é utilizado nesta contratação por meio de analogia, por não haver previsão de prorrogação na Lei 13.303/2016.

13.2. As sucessivas prorrogações do contrato previstas neste dispositivo estão condicionadas à garantia, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.3. O prazo de liberação do acesso à plataforma digital, via web, contendo as Normas contratadas será de 3 (três) dias úteis contados a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

13.4. Em caso de pleitos de reajustamento, deverão ser observadas as regras estabelecidas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF).

13.5. **Quando cabível, o índice de reajuste de preços aplicável na forma da lei será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com data-base na data dedisponibilização do acesso ao serviço.**

13.6. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados a partir de 1(um) ano, contado da data de disponibilização do acesso ao serviço, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se as fórmulas de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = IPCA - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente à data base de preços da disponibilização do acesso ao serviço*;*

I = IPCA referente à data da aplicação do reajuste.

13.7. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas na forma da lei.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA - além dos cumprimentos das prescrições do edital deste

certame, das cláusulas do respectivo Contrato firmado com o METRÔ-DF e dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à execução dos serviços Contratados – as seguintes obrigações:

a) Comunicar a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO METRÔ DF - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;

b) Iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência até o terceiro dia útil subsequente à entrega da Nota de Empenho ao fornecedor;

c) Prestar os serviços no prazo estabelecido neste Contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;

d) Disponibilizar à Contratante, a atualização das normas do pacote contratado durante a vigência do contrato sem custos adicionais;

e) Disponibilizar à Contratante, mensalmente, as atualizações inseridas na base de dados;

f) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o (s) serviço (s) em que se verifique danos, bem como, providenciar o restabelecimento ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) Manter sigilo sobre informações relacionadas às atividades da CONTRATANTE que, eventualmente venham a ter conhecimento ou acesso, em decorrência da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a OS à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Termo de Referencia;

b) Designar Gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do Contrato;

c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

d) Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente, em até 7 (sete) dias úteis;

e) Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

f) Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e reequilíbrios;

g) Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

h) Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF;

i) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

j) Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

16. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E *CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DA PROPOSTAS*

16.1. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue na forma digital, com extensão PDF ou compatível, remetidas por meio eletrônico.

16.2. PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

16.2.1. Os preços unitários da CONTRATADA corresponderão aos seus custos unitários, acrescidos do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

16.2.2. O preço global corresponde à associação destes preços unitários com as quantidades de serviços.

16.2.3. Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte seu preço global, deverão corresponder a serviços prontos, considerando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

16.2.4. O preço global máximo e os preços unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação são os definidos na Planilha Orçamentária de Referência, elaborada pelo METRÔ-DF, portanto, constituem valores de **REFERÊNCIA MÁXIMA** para a elaboração da proposta da LICITANTE.

16.2.5. A Licitante deverá apresentar:

a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O critério de julgamento será pelo menor preço global.

17.2. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado no Capítulo 16 (*Orientações para a Proposta da LICITANTE e Critérios de efetividade das propostas*).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1.1. O METRÔ-DF designará, por meio de Instrução de serviço, a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato para aferir a conformidade da prestação do serviço.

18.1.2. A comunicação entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA se dará por e-mail ou telefone.

18.1.3. Nesse contrato não haverá critério de medição uma vez que o serviço será disponibilizado integralmente em até 3 dias úteis a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

18.1.4. A equipe de fiscalização do contrato verificará o cumprimento das obrigações

da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução. Destaca-se como atividades críticas:

- Disponibilidade do Sistema por 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana
- Oferta de manual de instrução ou treinamento para uso da plataforma de acesso às normas.
- Suporte Técnico via site customizado, e-mail, aplicativo e/ou atendimento telefônico, no período de segunda à sexta feira, das 08h00 às 18h00.
- Manutenção do acervo, durante vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e / ou substituídas da coletânea

18.1.5. A comprovação do cumprimento, pela Contratada, da disponibilização de treinamento para capacitação poderá ser expressa pela Gestão/Fiscalização do Contrato por meio de cópia da comunicação remetida pela Contratada informando sobre a ocorrência de treinamentos ou apresentação da cópia do manual de instruções disponibilizado para uso da plataforma.

18.1.6. A comprovação da solução de solicitações efetuadas por meio do suporte técnico poderá ser demonstrada pela Gestão/Fiscalização do Contrato por meio de cópias das comunicações e/ou protocolos de atendimento devidamente datados, evidenciando-se os prazos de resolução da demanda.

18.1.7. A comprovação da atualização do acervo de normas pode ser demonstrada pela Gestão/Fiscalização do Contrato por meio de cópia da comunicação informando a inclusão, substituição ou modificação de documentos no acervo.

18.2. **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

18.2.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços determinados e eventuais redimensionamentos no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.2.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

18.2.3. Quando os prazos previstos no acima coincidirem com sábados, domingos ou feriados, deverão ser considerados para execução das ações, o primeiro dia útil subsequente.

18.2.4. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, legislação trabalhista e outras pertinentes. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido neste parágrafo, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

18.2.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

18.2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.2.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação

18.2.8. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

19. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

19.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Essas atividades serão exercidas por um ou mais representantes do Metrô-DF, especialmente designados na forma dos arts. 202; 203 e 204 do RILC.

19.2. O gestor/fiscal indicado pelo METRÔ-DF deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato

20. GARANTIAS

20.1. Não será exigida da CONTRATADA garantia contratual, pois o pagamento será integral e os serviços serão disponibilizados em até três dias útis após a entrega da Note de Empenho ao fornecedor.

20.2. A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento para utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana. Obriga-se a CONTRATADA a notificar a CONTRATANTE com 24 horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

20.3. A CONTRATADA se obriga a garantir os serviços, conforme determinação no Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se, em refazer todos serviços que apresentarem defeitos ou falhas, integral ou parcialmen

SANÇÕES CONTRATUAIS

As sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas na Lei Federal n° 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-(METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.2. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior.

21.3. O pagamento dos serviços executados e medidos será realizado na forma e de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo II , Seção II, Subseção I do RILC (Regimento Interno de Licitações e Contratos), mais especificamente no que está disposto nos artigos 148 a 154.

21.4. Este Termo de Referência foi elaborado com base na versão 1.1 publicada em 04/04/2019 do Regimento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, disponível para consulta no sítio do METRÔ-DF na Internet, em http://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/regulamento_licitacoes_metrodf-rev-2.1.pdf

21.5. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

21.6. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

21.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Engº Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Diretor Técnico

Márcio da Silva Bernardo

Chefe de Núcleo

Núcleo de Contratações - TNCTT

Clovis Pereira de Britto
Chefe de Núcleo
Núcleo de Pesquisa e Tecnologia - TNPET

Engº Paulo Filipe Braghetto Atanazio
Gerente
Gerencia de Aquisições - TGAQU
CREA-DF 15818/D

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS PEREIRA DE BRITTO - Matr.0002532-1**, **Chefe do Núcleo de Pesquisa e Tecnologia**, em 06/10/2022, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA SILVA BERNARDO - Matr.0002749-9**, **Chefe do Núcleo de Contratações**, em 06/10/2022, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Gerente de Aquisições**, em 06/10/2022, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto

n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) Técnico(a) substituto(a)**, em 13/10/2022, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **97109255** código CRC= **FE04E9DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 3.1.10.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.2 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.3 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.4 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **EUZENIR PIRES BRANQUINHO - Matr.0003355-3**, **Gerente de Licitações**, em 02/01/2023, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102662644** código CRC= **B0BAE7BB**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso (visualização, download e impressão), via web, à coletânea de Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e similares internacionais ISO e MERCOSUL, incluindo treinamento a pelo menos três funcionários do METRÔ-DF ou manual de instruções para uso da plataforma de acesso às normas.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Dispensa de Licitação nº. __/2022, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
(...)						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até em até 3 (três) dias úteis a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

Prazo de Garantia/Validade: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, conforme item 20.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **EUZENIR PIRES BRANQUINHO - Matr.0003355-3**, **Gerente de Licitações**, em 02/01/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102662740** código CRC= **E29C9795**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso (visualização, download e impressão), via web, à coletânea de Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e similares internacionais ISO e MERCOSUL, incluindo treinamento a pelo menos três funcionários do METRÔ-DF ou manual de instruções para uso da plataforma de acesso às normas, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação nº xx/2022 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de até 3 (três) dias úteis a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2022, Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.122.8216.8517.6137**, fonte de recurso **220**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços do Contrato poderão ser reajustados a partir de 1(um) ano, contado da data de disponibilização do acesso ao serviço, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se as fórmulas de reajuste com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, **com data-base na data de disponibilização do acesso ao serviço,** conforme o item 13 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Não haverá entrega de produtos na versão física impressa, devendo o acesso às normas ser franqueado de forma *online* por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA. A tecnologia deverá ser compatível com tablets, smartphones e todos navegadores de Internet, permitindo o acesso simultâneo e ilimitado dos empregados em qualquer lugar mediante disponibilidade de dispositivo com acesso à internet, conforme item 12.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo

Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.4. Não manter sua proposta;

11.1.5. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.3.2.

11.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.3.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da

garantia contratual.

11.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.6.2 e 11.6.3;

11.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/16 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

17.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

17.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

17.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

17.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

17.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em

desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

17.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

17.6. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

17.7. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

17.8. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

17.9. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

17.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **EUZENIR PIRES BRANQUINHO - Matr.0003355-3**, **Gerente de Licitações**, em 02/01/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102662859** código CRC= **912D5ED0**.

ANÁLISE DE RISCO

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À COLETÂNEA DE NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E SIMILARES INTERNACIONAIS (ISO E MERCOSUL)

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à execução do contrato. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, um grau de impacto, alocação, possíveis consequências, diligências (medidas preventivas) e medidas mitigadoras (medidas corretivas em caso de concretização do risco).

1.2. **Risco** é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada como impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.[1] Já o gerenciamento dos riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.[2]

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa. A análise qualitativa define o impacto (que é é o efeito da materialização de um risco no objetivo de um Contrato), a probabilidade (que reflete o grau de possibilidade de que um evento de risco ocorra) e o consequente nível de risco por meio da atribuição de qualificadores, como "improvável, raro, possível, provável, quase certo", a título exemplificativo e não exaustivo.

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO	IMPACTO	DEFINIÇÃO	VALOR
Improvável	O evento tem mínimas chances de ocorrer	**Mínimo**	Impacto insignificante	**1**
Raro	O evento tem pequena chance de ocorrer	**Menor**	Impacto pequeno	**2**
Possível	O evento tem chance de ocorrer	**Moderado**	Impacto médio, porém recuperável	**3**
Provável	O evento é esperado, mas pode não ocorrer	**Maior**	Impacto significativo (alto), de difícil reversão	**4**
Quase Certo	O evento ocorre(de forma inequívoca), salvo exceções	**Calamitoso**	Impacto muito alto, de forma irreversível	**5**

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação de probabilidade e de consequências (impactos) (Brasil, 2012, adaptado)

1.4. A escolha dos qualificadores que definem os graus de impacto leva em consideração a expectativa das possíveis consequências da materialização do risco sobre o Cronograma Contratual e sobre a qualidade final do objeto. Essa ponderação não considera a relação entre valores financeiros atribuídos ao risco com o valor total do Contrato. Já a avaliação da probabilidade considera a possibilidade de que um risco venha a se materializar no horizonte do prazo de vigência do Contrato, com base na frequência(estimada empiricamente) da ocorrência de tais eventos em Contratos anteriores.

1.5. O nível de risco será proporcional tanto à **probabilidade** como ao **impacto**, a função 'Risco' será essencialmente um produto dessas variáveis. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco. O produto probabilidade x impacto resulta no nível de risco inerente que é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, caso esses sejam considerados negativos, incluindo controles internos. Caso compreenda-se que o risco ensejará em impactos positivos, poderão ser adotadas medidas a fim de potencializar seu sucesso, sendo caracterizados como oportunidades.

	Calamitoso (5)	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)

IMPACTO	**Maior (4)**	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio(4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 2: Matriz com os níveis de risco inerente (NRI), resultado do produto da probabilidade x Impacto - (P X I) (Brasil, 2012, adaptado)

1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto (P X I). Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.7. Para cada evento de risco poderão ser adotadas, pelas partes, posturas em resposta aos possíveis impactos resultantes, denominados, nesta análise como "*Tratamento do Risco*". São descritas, a seguir, as posturas a serem adotadas, frisando-se que são mutuamente exclusivas:

1.7.1. ***Tolerar*** **-** As consequências são aceitas, não sendo implementada nenhuma ação para reduzir impacto ou probabilidade de ocorrência do evento. Este tratamento será empregado nas hipóteses em que o risco estiver dentro do apetite a risco da organização (considerado baixo, por exemplo), quando a capacidade de influência sobre o risco for limitada, ou quando o custo de tomar qualquer medida é desproporcional em relação ao benefício potencial;

1.7.2. ***Reduzir*** **-** Ações são implementadas com o intuito de minimizar o impacto ou a probabilidade de ocorrência;

1.7.3. ***Evitar*** **-** É cessada a realização da atividade desencadeadora do evento/risco;

1.7.4. ***Transferir*** **-** Parte ou todo impacto do risco é transferido a terceiros, por exemplo, por meio da contratação de seguro, operações de Hedge, terceirização de atividade, etc; e

1.7.5. ***Explorar*** **-** Quando o risco é positivo, ou seja, uma oportunidade, ações são implementadas para aumentar sua probabilidade de ocorrência.

2. MATRIZ DE RISCO

2.1. O objetivo estabelecido para esta contratação, cujo alcance poderá ser afetado por incertezas materializadas em eventos de risco, é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À COLETÂNEA DE NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E SIMILARES INTERNACIONAIS (ISO E MERCOSUL), de acordo com o escopo e prazo estabelecidos no Termo de Referência (90953046), incluindo as Especificações Técnicas e Cronograma Físico.

2.2. A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, além de definir riscos, delinear algumas responsabilidades contratuais entre as partes e servir de cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O levantamento dos principais eventos de riscos inerentes ao certame resultou na seguinte matriz de risco:

MATRIZ DE RISCO PARA A LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À COLETÂNEA DE NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E SIMILARES INTERNACIONAIS (ISO E MERCOSUL)			
N°	**R1**	**R2**	**R3**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE PLANEJAMENTO	RISCOS ADMINISTRATIVOS	RISCOS ADMINISTRATIVOS

EVENTO DE RISCO	Inclusão, pelo Contratante, de novas Normas à lista de normas contratadas, durante a vigência contratual, acima do porcentual limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no contrato.	Inadimplemento contratual por parte da Contratada	Licitação deserta ou fracassada.
IMPACTO	MODERADO (3)	MAIOR (4)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	MÉDIO (4)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	METRÔ-DF
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco)	Alteração do custo e escopo; Necessidade de aditamento contratual	Suspensão da prestação do serviço, com consequente desprovimento de referenciais normativos; Execução de atividades em desacordo com os instrumentos normativos; Necessidade de realizar nova contratação; Necessidade de reembolsar a Administração; Litígios Judiciais; Prejuízos ao erário.	Necessidade de realização de novo processo licitatório.
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Evitar	Evitar
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	Pesquisa extensiva das necessidades do Órgão, no que concerne às Normas imprescindíveis ao desenvolvimento dos serviços técnicos.	Previsão de sanções por inadimplemento; Fiscalização da execução contratual, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.	Analisar a proporcionalidade das especificações, a fim de não inviabilizar o processo licitatório; Definir assertivamente descrição do objeto, especificações técnicas, pesquisa de preços, avaliação de mercado, definição de modalidade e de critério de julgamento; Estabelecer contato com potenciais fornecedores, alertando sobre o certame em curso.

AÇÕES CORRETIVAS	Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;	Conciliação para restabelecimento da prestação do serviço; Aplicação das devidas sanções; Rescisão contratual; Realização de nova contratação.	Proceder à análise sobre o que levou ao fracasso ou ao desinteresse pela licitação anterior; Readequação das especificações técnicas e correção de eventuais falhas; Realizar nova Licitação.

N°	**R4**	**R5**	**R6**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Estimativa de custo incorreto pela ganhadora da Licitação.	Problema de liquidez financeira da Contratada/ Decretação de falência ou recuperação judicial.	Prejuízos ocasionados ao METRÔ-DF, relacionados a vazamento de informações relacionadas às atividades da CONTRATANTE.
IMPACTO	MODERADO (3)	MAIOR (4)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	IMPROVÁVEL (1)	IMPROVÁVEL (1)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	MÉDIO (4)	MÉDIO(4)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco)	Inexequibilidade do contrato; Abandono do contrato.	Atraso na execução do contrato.	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal; Dano ao erário; Formação de imagem negativa para a Companhia.
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir	Reduzir	Evitar
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	As LICITANTES deverão, na fase de licitação, analisar a documentação técnica e realizar os devidos questionamentos para análise do METRÔ-DF. Os riscos e prejuízos oriundos da estimativa de custo incorreto serão de responsabilidade da PROPONENTE VENCEDORA.	Deverão ser atestadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e quaisquer outras comprovações de conformidade com a Legislação.	A CONTRATADA deve por em prática sua política de *compliance;* A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações relacionadas às atividades da CONTRATANTE que, eventualmente venham a ter conhecimento ou acesso, em decorrência da prestação do serviço.

AÇÕES CORRETIVAS	Aplicar sanções e realizar nova Licitação	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.	-

N°	**R7**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Não cumprimento de exigências editalícias por parte das licitantes
IMPACTO	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA
CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco)	Licitação fracassada Impossibilidade da assinatura do contrato; Desprovimento de serviço essencial ao desenvolvimento das atividades técnicas.
TRATAMENTO DO RISCO	Reduzir
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	Consultas a PJU acerca de exigências legais para contratação, sobretudo no que diz respeito às leis que impõem ações afirmativas
AÇÕES CORRETIVAS	-

Tabela 3: Matriz de Risco

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	**Médio (4) R2;R5; R6**	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	**Baixo (3) R1; R4**	Médio (6)	**Alto (9) R3; R7**	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 3: Matriz de níveis de risco inerente

3. **OBSERVAÇÕES:**

3.1. A análise do Mapa de Riscos ressalta a necessidade de atentar para os eventos de risco R3 (Licitação deserta ou fracassada) e R7(Não cumprimento de exigências editalícias por parte das licitantes) já que constitui evento que ameaçam a satisfatória execução do objeto e são considerados de difícil reversão em caso de concretização.

3.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas cabíveis para que o riscos R4 (Estimativa de custo incorreto pela ganhadora da Licitação), R5 (Problema de liquidez financeira da Contratada/ Decretação de falência ou recuperação judicial) e R6 (Prejuízos ocasionados ao METRÔ-DF, relacionados a vazamento de informações relacionadas às atividades da CONTRATANTE) não se efetivem, já que os custos e ações para saneamento deste vício são de sua estrita responsabilidade.

4. REFERÊNCIAS:

1. **Brasil**. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018, p. 8;
2. *Ibid*, p. 14;
3. *Ibid*, pp. 24-25;

Márcio da Silva Bernardo

Chefe de Núcleo

Núcleo de Contratações - TNCTT

Engº Paulo Filipe Braghetto Atanazio

Gerente

Gerencia de Aquisições - TGAQU

CREA-DF 15818/D

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA SILVA BERNARDO - Matr.0002749-9**, **Chefe do Núcleo de Contratações**, em 01/09/2022, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Gerente de Aquisições**, em 01/09/2022, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92888141** código CRC= **FEDF9A0F**.